



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00168/2021

Dispõe sobre a autorização para veículos do Transporte Escolar Urbano, regularmente permissionados pelo setor de Regulamentação de Transporte dos respectivos municípios, realizarem transporte alternativo durante o período de pandemia da Covid-19.

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para veículos do Transporte Escolar Urbano (Vans ou Ônibus), regularmente permissionados pela Secretaria de Trânsito e Transportes de Uberlândia, realizarem transporte coletivo alternativo durante o estado de calamidade pública relacionado ao Covid-19.

Art. 2º Os veículos do Transporte Escolar Urbano, devidamente vistoriados e cadastrados nos respectivos órgãos municipais competentes, ficam autorizados a realizar o transporte de passageiros, desde que respeitando as normais pré-estabelecidas para evitar a propagação do Covid-19.

Art. 3º É assegurado aos veículos de Transporte Escolar Urbano o direito de receber e deixar passageiros pelos atuais pontos de ônibus do município.

Parágrafo Único. Fica proibido o tráfego de vans nos bairros Fundinho e Centro.

Art. 4º O município expedirá regulamentos próprios para viabilizar a aplicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00168/2021

CRISTIANO CAPOREZZO

Vereador

Justificativa:

O mundo está estarecido com a propagação do coronavírus (Covid-19), não havendo certeza das consequências que a pandemia poderá trazer para a economia brasileira. Entretanto, o Brasil já sente as consequências da pandemia, sendo visível a desaceleração da economia em razão de medidas restritivas necessárias impostas pelos municípios e entes federativos para conter a proliferação do vírus e a contaminação dos brasileiros. Conforme nota informativa do Ministério da Economia (1), há ainda grande incerteza sobre a dimensão e extensão temporal do problema. Ainda, segundo a nota, a pandemia poderá afetar a economia brasileira pelos seguintes canais: 1. Redução das exportações; 2. Queda no preço de commodities e piora nos termos de troca; 3. Interrupção da cadeia produtiva de alguns setores; 4. Queda nos preços de ativos e piora das condições financeiras. Após o aumento expressivo no número de novos casos fora da China, as principais bolsas de valores pelo mundo acumularam perdas expressivas, refletindo uma piora nas perspectivas de recuperação econômica. Houve aumento na volatilidade e na demanda por ativos de menor risco. A queda nos preços de ativos e o aumento na aversão a risco tendem a piorar as condições de financiamento para as empresas ao aumentar o custo do investimento e apertar as restrições de colateral. 5. Redução no fluxo de pessoas e mercadorias. A epidemia pode provocar comportamentos precaucionais na população como diminuição de viagens, reduções de jornada, ou ainda, adoção de home-office. Assim como o canal anterior, este também depende de um agravamento da epidemia em território nacional e não será considerado nas simulações. Cabe salientar que uma das medidas impostas pelos Estados e Municípios foi a suspensão das aulas, haja vista que a vida escolar e acadêmica se mostra como meio propagador do vírus que deu ensejo à pandemia. Assim, juntamente com a suspensão das aulas, houve a necessidade de suspensão do serviço de transporte escolar, o que certamente prejudica milhares de transportadores escolares que são responsáveis diretos pela cidadania em razão do ofício que cumprem de transportar o futuro do Brasil. Não é crível permitir que os transportadores escolares sejam esquecidos, jogados e colocados à margem do programa assistencial e sem condições para manterem a própria subsistência. Nesse momento de dificuldade e de necessidade de isolamento social, se mostra indispensável o balanceamento de direitos e obrigações. De outro lado, é noticiado diariamente nos noticiários de diversas regiões do país a informação da escassez de veículos do transporte coletivo urbano, o que faz com que pessoas fiquem



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00168/2021

aglomeradas à espera dos veículos, bem como a superlotação dos veículos torna inócua a medida adotada por Estados e Municípios de combate incessante ao Covid-19. Assim, é necessário unir forças, possibilitar que essa força de trabalho composta pelos transportadores escolares possa ser utilizada pelos municípios para possibilitar o transporte seguro dos milhares de trabalhadores e evitar que o transporte coletivo seja meio para disseminação do Covid-19. Insta salientar que os veículos do transporte escolar poderão circular para atender o transporte público coletivo dos municípios, contribuindo assim para que os setores sensíveis da economia e essenciais para a sociedade continuem funcionando sem que isso possa causar aglomerações e maior possibilidade de disseminação do vírus. Ressalva-se, no entanto, os bairros Centro e Fundinho, a fim de que seja preservado o fluxo desafogado do tráfego, em razão da histórica demanda dos moradores e comerciantes no sentido de desafogar o tráfego dos congestionamentos, engarrafamentos e acidentes ocorridos na década de 1990, no período da administração do Exmo. Sr. Prefeito Zaire Rezende, em razão das ruas estreitas, da grande presença de moradores idosos, do Asilo São Vicente e dos diversos hospitais e clínicas médicas localizados na região. Diante de todo o exposto, na certeza de que a presente proposta contribuirá para minimizar os efeitos negativos do Covid-19 para os transportadores escolares, bem como possibilitará que o transporte público coletivo dos municípios seja realizado da forma mais segura possível e dentro dos padrões sanitários de redução dos riscos de transmissão do vírus.

CRISTIANO CAPOREZZO

Vereador